



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 PROCESSO Nº 73/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO E RESTREADORES LIBERADOS PARA MONITORAMENTO, PARA USO DA SECRETARIA DO GABINETE.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 23 de outubro de 2025.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal do Gabinete e do Governo

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o modo de disputa aberto, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO E RESTREADORES LIBERADOS PARA MONITORAMENTO, PARA USO DA SECRETARIA DO GABINETE.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 23/10/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 23/10/2025 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO E RESTREADORES LIBERADOS PARA MONITORAMENTO, PARA USO DA SECRETARIA DO GABINETE”.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Não poderá disputar esta licitação:

5.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.9.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.9.10. Empresas com falências decretadas.

5.9.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.5. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.14. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.14.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.14.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.15. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.16. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

6.4.16.1. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante mais bem classificada **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

- a) A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 12 do Anexo 01 - Termo de Referência.
- b) Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 12 do Anexo 01 - Termo de Referência.
- c) Para este processo não será possível prever preços diferentes nos itens. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item **anterior** será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

9.8. O prazo de que trata o item **9.7** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.

9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.14.4**.

9.17. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.18. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabela de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.3.5. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
 - Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
- Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
- Declaração de enquadramento;
- Declaração de optante do Simples Nacional.

10.3.6.1. As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar:

a) Juntamente com a declaração de enquadramento exigida na alínea “a”, **comprovante de enquadramento** emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

b) **Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. **(Modelo Anexo 04)**

10.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º)

Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

11.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

11.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

11.3. APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.3.1. A empresa classificada em primeiro lugar em determinados itens do tópico 12 descritos no termo de referência, deverá enviar prospectos comerciais, folders ou outro material ilustrativo, ou até mesmo links de sites, que permitam aferir as especificações solicitadas no edital. Caso não atenda as especificações, a mesma será desclassificada passando para a próxima empresa habilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

12.10. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.2. A administração poderá enviar o Contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

14.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

14.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

14.4. As cópias dos Contratos oriundos deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

15. DO PEDIDO DE COMPRA

15.1. Os Pedidos de Compra dos veículos objeto desta licitação serão emitidos pelo Setor de Compras, conforme contrato firmado entre as partes, a partir da data de sua formalização.

15.2. Caso, no momento da emissão do Pedido de Compra, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estejam vencidas, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando a regularidade e anexando os documentos obtidos por tais meios, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada.

15.3. O Pedido de Compra, ou outro instrumento equivalente, será enviado para o e-mail cadastrado, por mensagem de aplicativo ou por outro meio eletrônico que permita comprovação de recebimento, sendo necessária a confirmação de recebimento pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15.4. Caso a empresa não disponha de nenhum meio eletrônico, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, localizado na Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de Entrega: Na emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá apresentar o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, a ser utilizado, se o veículo que não estiver com CRLV no nome da empresa, deverá apresentar contrato de locação do veículo em nome da proponente e fornecer os veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, com o tanque de gasolina cheios; documentação em ordem com checklist de entrega do veículo. Os veículos deverão estar em plenas condições de uso e conservação, sem quaisquer avarias, deverá possuir laudo de vistoria individualizado, a ser entregue à Prefeitura Municipal antes do início do período de uso dos veículos.

16.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

16.1.2. O veículo deverá ser entregue na Garagem Municipal situada na Rua Rubens Rene Ribeiro, nº 145, Conjunto Habitacional Marli Aparecida da Silva Meneguel, ou em local a ser designado pela Secretaria Requisitante, sendo este sempre localizado no Município de Fartura/SP, sem custo para o município, no horário comercial das 08h00min às 17h00min.

16.1.3. A empresa que pretende fornecer este produto à administração pública precisa considerar que **não poderá haver atrasos no prazo de entrega, que deve ser cumprido com rigor.**

16.2. Manutenção e Falhas no Veículo:

16.2.1. A contratada assume a responsabilidade pela manutenção corretiva de natureza elétrica, abrangendo atividades como a substituição de lâmpadas e reparo em chicotes elétricos, assim como danificados por cortes ou rasgos que tornem o pneu inutilizável.

16.2.2. Deve responsabilizar-se totalmente a fim de manter os veículos em plena operação, bem como a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

16.2.3. Para todos os serviços, a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

16.2.4. Quanto às manutenções e revisões periódicas dos veículos, juntamente com todos os custos associados, é incumbência exclusiva da contratada. Essas intervenções devem ser agendadas antecipadamente com o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

16.2.5. No caso de defeitos ou falhas que ocorram durante o uso do veículo, a contratada está obrigada a providenciar a substituição por outro de categoria igual ou superior, sendo os custos suportados integralmente pela própria contratada. Neste caso, o prazo de substituição: Não poderá ser superior a 24 horas.

16.2.6. A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.

16.2.7. Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

16.3. SEGURO

16.3.1. A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, de vidros, furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo.

16.3.2. No caso de sinistro, havendo a necessidade de acionamento do seguro, a CONTRATANTE será responsável pelo custo da franquia.

16.3.3. A contratada deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices, onde deverá constar para todos os veículos locados:

- Básica - casco VMR FIPEx100%
- RCF - Danos Materiais valor R\$ 150.000,00;
- RCF - Danos Corporais valor R\$ 150.000,00;
- APP - Morte valor R\$ 100.000,00;
- APP - Invalidez valor R\$ 100.000,00;
- Danos Morais valor R\$ 50.000,00,
- Assistência 24 horas.

16.4. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

16.4.1. Se houver multas, a parte contratante é responsável por iniciar um processo administrativo para identificar o condutor responsável pelo pagamento das infrações de trânsito. Na entrega do veículo à parte contratada, a parte contratante deve apresentar, se aplicável, a quitação de todas as infrações, garantindo que não haja pendências relacionadas a essas violações.

16.5. DA ENTREGA DO VEÍCULO PELA CONTRATANTE

16.5.1. Ao entregar o veículo, a parte contratante deve garantir que ele seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido da parte contratada, sem apresentar danos externos ou internos. Itens sujeitos de desgaste natural, como pneus, estão excluídos dessa condição. A entrega será documentada por meio de um checklist pela parte contratante, e após esse processo, a parte contratada não terá direito a realizar quaisquer reivindicações.

16.6. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

16.6.1. A contratada deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone, em nome da CONTRATADA, inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

16.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:

16.7.1. O prazo de garantia dos veículos é durante toda a vigência do contrato, sem limite de quilometragem.

16.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e/ou serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

as normas técnicas específicas.

16.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.7.5. A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo, mediante contato formalizado.

16.7.6. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. De acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo na entrega dos equipamentos, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

17.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

18. DAS RETENÇÕES

18.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

18.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

18.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

18.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

19.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

19.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

19.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

19.5. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

19.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

19.7. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.8. Caso a detentora do contrato não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19.9. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

19.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
21	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	01

RESERVA 6538/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

20.2. O valor médio total estimado para este processo licitatório é de R\$ 93.960,00 (noventa e três mil e novecentos e sessenta reais).

21. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

21.1. Considerando tratar-se de apenas um item a ser licitado, não se aplica a alteração de quantidade.

22. DO REAJUSTE

22.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

22.2. Data-base do orçamento: 16/09/2025

22.3. A administração responderá ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

23. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

23.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

24.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

25.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

25.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

26.2. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA GARANTIA

27.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. No mais, a garantia dos veículos e acessórios básicos mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens.

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

28.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

28.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

28.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

28.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

30.8. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

30.10. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

30.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

31. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em, 06 de outubro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO E RESTREADORES LIBERADOS PARA MONITORAMENTO, PARA USO DA SECRETARIA DO GABINETE.

2 - Natureza:

2.1 - O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, enquadra – se, como serviços de fornecimento contínuo “locação de veículos”, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo, menor preço unitário oferecido, modo disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 - O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 – Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 – A contratação pretendida tem por objetivo garantir condições adequadas para o deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, tanto dentro do território do Município quanto para outras localidades de referência, incluindo a capital do Estado..

O deslocamento do Prefeito e de sua equipe é imprescindível para o cumprimento de suas atribuições institucionais e administrativas, abrangendo compromissos oficiais, agendas políticas, reuniões técnicas, visitas a obras e equipamentos públicos, bem como participação em eventos e audiências junto a órgãos estaduais e federais.

Essas atividades visam, principalmente, a captação de recursos financeiros, a celebração de convênios e parcerias, além do acompanhamento de demandas e projetos que dependem da interlocução direta com autoridades e instituições das demais esferas de governo. Ressalta-se que parcela significativa dos investimentos realizados no Município decorre de recursos externos, obtidos por meio dessa atuação proativa junto ao Estado e à União.

Dessa forma, a disponibilização de veículo apropriado e em condições seguras de uso é medida essencial para garantir eficiência, economicidade e continuidade das ações governamentais, assegurando o pleno desempenho das funções do Chefe do Executivo e de sua equipe em benefício da administração pública municipal e da coletividade.

6 - Descrição da solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de veículo leve, sem motorista e sem fornecimento de combustível, contemplando seguro total, sistema de rastreamento e quilometragem livre, destinada a atender as demandas de deslocamento do Gabinete do Prefeito.

A adoção desse modelo visa assegurar maior eficiência administrativa, agilidade e previsibilidade nas atividades institucionais do Chefe do Poder Executivo, permitindo que os deslocamentos ocorram de forma segura, contínua e com custos controlados. O contrato de locação transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguro e demais encargos relacionados ao veículo, reduzindo o ônus operacional e os riscos de imobilização de patrimônio público.

Além disso, a opção pela locação garante disponibilidade imediata do veículo sempre que necessário, evitando interrupções nas agendas oficiais e otimizando o uso de recursos públicos. A inclusão de rastreamento contribui para maior transparência e controle da utilização do bem, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

7.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

7.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

7.4 - Da exigência de amostra: Não se aplica neste caso específico

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.6 - Subcontratação: Para este procedimento está vedada a subcontratação de outras empresas.

7.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Condições de Entrega: Na emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá apresentar o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, a ser utilizado, se o veículo que não estiver com CRLV no nome da empresa, deverá apresentar contrato de locação do veículo em nome da proponente e fornecer os veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, com o tanque de gasolina cheios; documentação em ordem com checklist de entrega do veículo. Os veículos deverão estar em plenas condições de uso e conservação, sem quaisquer avarias, deverá possuir laudo de vistoria individualizado, a ser entregue à Prefeitura Municipal antes do início do período de uso dos veículos.

8.1.1 - A Ordem de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.1.2 - O veículo deverá ser entregue na Garagem Municipal situada na Rua Rubens Rene Ribeiro, nº 145, Conjunto Habitacional Marli Aparecida da Silva Meneguel, ou em local a ser designado pela Secretaria Requisitante, sendo este sempre localizado no Município de Fartura/SP, sem custo para o município, no horário comercial das 08h00min às 17h00min.

8.1.3 - A empresa que pretende fornecer este produto à administração pública precisa considerar que **não poderá haver atrasos no prazo de entrega, que deve ser cumprido com rigor.**

8.2 – Manutenção e Falhas no Veículo:

8.2.1 - A contratada assume a responsabilidade pela manutenção corretiva de natureza elétrica, abrangendo atividades como a substituição de lâmpadas e reparo em chicotes elétricos, assim como danificados por cortes ou rasgos que tornem o pneu inutilizável.

8.2.2 - Deve responsabilizar-se totalmente a fim de manter os veículos em plena operação, bem como a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

8.2.3 - Para todos os serviços, a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.2.4 - Quanto às manutenções e revisões periódicas dos veículos, juntamente com todos os custos associados, é incumbência exclusiva da contratada. Essas intervenções devem ser agendadas antecipadamente com o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

8.2.5 - No caso de defeitos ou falhas que ocorram durante o uso do veículo, a contratada está obrigada a providenciar a substituição por outro de categoria igual ou superior, sendo os custos suportados integralmente pela própria contratada. Neste caso, o prazo de substituição: Não poderá ser superior a 24 horas.

8.2.6 - A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela Prefeitura durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.

8.2.7 - Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 5(cinco) dias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

8.3 - SEGURO

8.3.1 - A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, de vidros, furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo.

8.3.2 - No caso de sinistro, havendo a necessidade de acionamento do seguro, a CONTRATANTE será responsável pelo custo da franquia.

8.3.3 - A contratada deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices, onde deverá constar para todos os veículos locados:

- Básica - casco VMR FIPEx100%
- RCF - Danos Materiais valor R\$ 150.000,00;
- RCF - Danos Corporais valor R\$ 150.000,00;
- APP - Morte valor R\$ 100.000,00;
- APP - Invalidez valor R\$ 100.000,00;
- Danos Morais valor R\$ 50.000,00,
- Assistência 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.4 - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

8.4.1 - Se houver multas, a parte contratante é responsável por iniciar um processo administrativo para identificar o condutor responsável pelo pagamento das infrações de trânsito. Na entrega do veículo à parte contratada, a parte contratante deve apresentar, se aplicável, a quitação de todas as infrações, garantindo que não haja pendências relacionadas a essas violações.

8.5 - DA ENTREGA DO VEÍCULO PELA CONTRATANTE

8.5.1 - Ao entregar o veículo, a parte contratante deve garantir que ele seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido da parte contratada, sem apresentar danos externos ou internos. Itens sujeitos de desgaste natural, como pneus, estão excluídos dessa condição. A entrega será documentada por meio de um checklist pela parte contratante, e após esse processo, a parte contratada não terá direito a realizar quaisquer reivindicações.

8.6 - DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

8.6.1 - A contratada deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone, em nome da CONTRATADA, inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

8.7 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.7.1 - O prazo de garantia dos veículos é durante toda a vigência do contrato, sem limite de quilometragem.

8.7.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.7.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e/ou serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.7.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.7.5 - A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo, mediante contato formalizado.

8.7.6 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.2 - Fica responsável por gerir a execução contratual:

Victor Salles Correa – Secretário Municipal do Gabinete e do Governo

9.3 - Fica responsável por fiscalizar a execução contratual:

Daiane Zambon Pereira – Encarregada de Transportes e da Frota Municipal

9.4. – O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - De acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

10.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

10.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

10.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

10.5 - Emissão de Nota Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização, conta bancária para pagamento.

10.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.5.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas como vendas de produtos. Não serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços.

10.6 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de MENOR VALOR UNITÁRIO, por item.

11.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será de forma integral a partir da Ordem de Serviço

11.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível no Edital.

11.4 - Qualificação Técnica (se for o caso): não será exigida para este processo.

11.5 - Qualificação Econômica: Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível no Edital.

12 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

12.1 - O valor descrito no quadro abaixo foi levantado através de pesquisas, conforme documentos anexos nos autos do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ITEM Nº	PRODUTO	UN	QTDE.	MÉDIA - VALOR UNITÁRIO	MÉDIA - VALOR TOTAL
01	VEÍCULO SUV MÉDIO - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO; 04 PORTAS; PARA 05 OCUPANTES; COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, CASO O VEÍCULO SEJA DE OUTRA COR ESTA DEVERÁ SER ACEITADA PRELIMINARMENTE; COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL E GASOLINA) OU GASOLINA/HÍBRIDO; CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT COM SIMULAÇÃO MÍNIMA DE 07 MARCHAS; ENTRE EIXOS 2636MM; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 175 CV/ETANOL E 167 CV/GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 LITROS; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA 440 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA (ORIGINAL DE FÁBRICA); AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO (ORIGINAL DE FÁBRICA); VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS (ORIGINAL DE FÁBRICA); BANCOS DE COURO (ORIGINAL DE FÁBRICA); BANCOS TRASEIROS BIPARTIDOS E REBATÍVEIS; CENTRAL MULTIMÍDIA (ORIGINAL DE FÁBRICA); PROTETOR DE CARTER; CHAVE COM COMANDO PARA FECHAMENTO E ABERTURA DE PORTAS E VIDROS; CÂMERA DE ESTACIONAMENTO; CONTROLE DE TRAÇÃO; 06 AIRBAGS; SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DE PNEUS; DESLIGAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO MOTOR; ESTEPE; TAPETES DIANTEIROS E TRASEIROS (ORIGINAIS DE FÁBRICA); PNEUS E RODAS EM LIGA (ORIGINAIS DE FÁBRICA); FREIO ABS; ALARME (ORIGINAL DE FÁBRICA); RETROVISORES EXTERNO ELÉTRICOS; FAROL DE NEBLINA; SENSOR DE FAROL;	MÊS	12	R\$ 7.830,00	R\$ 93.960,00

12.2 - O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 93.960,00 (noventa e três mil e novecentos e sessenta reais)

12.3 - No valor ofertado que gerará o preço final do produto, além do lucro, deverá estar contemplada todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Todos os produtos deverão ser montados no ato da entrega, por responsabilidade da contratada.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Para esta contratação serão utilizadas as dotações informadas abaixo:

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
21	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

13.2 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- c) Cumprir com todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- d) Entregar o veículo de acordo com o estipulado no Termo de Referência e ETP;
- e) Efetuar a substituição do veículo após 1 (um) ano de utilização, em caso de prorrogação contratual;
- f) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do veículo;

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Indicar o Motorista responsável em caso de multas e infrações de trânsito;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

14.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Victor Salles Correa

Secretário Municipal do Gabinete e do Governo

Daiane Zambon Pereira

Encarregada De Transportes e da Frota Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

Para fins de elaboração do contrato do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº __/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO E RESTREADORES LIBERADOS PARA MONITORAMENTO, PARA USO DA SECRETARIA DO GABINETE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Este contrato fica vinculada ao **Pregão Eletrônico, nº __/2025**, referente ao **Processo nº __/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Pregão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- c) Cumprir com todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- d) Entregar o veículo de acordo com o estipulado no Termo de Referência e ETP;
- e) Efetuar a substituição do veículo após 1 (um) ano de utilização, em caso de prorrogação contratual;
- f) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do veículo;

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Indicar o Motorista responsável em caso de multas e infrações de trânsito;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUINTA: DA ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.1. A ordem de serviço da locação dos veículos objeto desta licitação serão emitidos pelo Setor de Compras, conforme contrato firmado entre as partes, a partir da data de sua formalização.

5.2. Caso, no momento da emissão da ordem de serviço, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estejam vencidas, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando a regularidade e anexando os documentos obtidos por tais meios, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada.

5.3. O Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente, será enviado para o e-mail cadastrado, por mensagem de aplicativo ou por outro meio eletrônico que permita comprovação de recebimento, sendo necessária a confirmação de recebimento pela contratada.

5.4. Caso a empresa não disponha de nenhum meio eletrônico, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, localizado na Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1. Condições de Entrega: Na emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá apresentar o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, a ser utilizado, se o veículo que não estiver com CRLV no nome da empresa, deverá apresentar contrato de locação do veículo em nome da proponente e fornecer os veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, com o tanque de gasolina cheios; documentação em ordem com checklist de entrega do veículo. Os veículos deverão estar em plenas condições de uso e conservação, sem quaisquer avarias, deverá possuir laudo de vistoria individualizado, a ser entregue à Prefeitura Municipal antes do início do período de uso dos veículos.

6.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

6.1.2. O veículo deverá ser entregue na Garagem Municipal situada na Rua Rubens Rene Ribeiro, nº 145, Conjunto Habitacional Marli Aparecida da Silva Meneguel, ou em local a ser designado pela Secretaria Requisitante, sendo este sempre localizado no Município de Fartura/SP, sem custo para o município, no horário comercial das 08h00min às 17h00min.

6.1.3. A empresa que pretende fornecer este produto à administração pública precisa considerar que **não poderá haver atrasos no prazo de entrega, que deve ser cumprido com rigor.**

6.2. Manutenção e Falhas no Veículo:

6.2.1. A contratada assume a responsabilidade pela manutenção corretiva de natureza elétrica, abrangendo atividades como a substituição de lâmpadas e reparo em chicotes elétricos, assim como danificados por cortes ou rasgos que tornem o pneu inutilizável.

6.2.2. Deve responsabilizar-se totalmente a fim de manter os veículos em plena operação, bem como a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inadequado para o uso, em toda e qualquer hipótese;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.2.3. Para todos os serviços, a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2.4. Quanto às manutenções e revisões periódicas dos veículos, juntamente com todos os custos associados, é incumbência exclusiva da contratada. Essas intervenções devem ser agendadas antecipadamente com o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

6.2.5. No caso de defeitos ou falhas que ocorram durante o uso do veículo, a contratada está obrigada a providenciar a substituição por outro de categoria igual ou superior, sendo os custos suportados integralmente pela própria contratada. Neste caso, o prazo de substituição: Não poderá ser superior a 24 horas.

6.2.6. A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela Prefeitura durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.

6.2.7. Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

6.3. SEGURO

6.3.1. A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, de vidros, furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo.

6.3.2. No caso de sinistro, havendo a necessidade de acionamento do seguro, a CONTRATANTE será responsável pelo custo da franquia.

6.3.3. A contratada deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices, onde deverá constar para todos os veículos locados:

- Básica - casco VMR FIPEx100%
- RCF - Danos Materiais valor R\$ 150.000,00;
- RCF - Danos Corporais valor R\$ 150.000,00;
- APP - Morte valor R\$ 100.000,00;
- APP - Invalidez valor R\$ 100.000,00;
- Danos Morais valor R\$ 50.000,00,
- Assistência 24 horas.

6.4. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

6.4.1. Se houver multas, a parte contratante é responsável por iniciar um processo administrativo para identificar o condutor responsável pelo pagamento das infrações de trânsito. Na entrega do veículo à parte contratada, a parte contratante deve apresentar, se aplicável, a quitação de todas as infrações, garantindo que não haja pendências relacionadas a essas violações.

6.5. DA ENTREGA DO VEÍCULO PELA CONTRATANTE

6.5.1. Ao entregar o veículo, a parte contratante deve garantir que ele seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido da parte contratada, sem apresentar danos externos ou internos. Itens sujeitos de desgaste natural, como pneus, estão excluídos dessa condição. A entrega será documentada por meio de um checklist pela parte contratante, e após esse processo, a parte contratada não terá direito a realizar quaisquer reivindicações.

6.6. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.6.1. A contratada deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone, em nome da CONTRATADA, inclusive sábados, domingos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

6.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:

16.7.1. O prazo de garantia dos veículos é durante toda a vigência do contrato, sem limite de quilometragem.

16.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e/ou serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.7.5. A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo, mediante contato formalizado.

16.7.6. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. De acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

9.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

9.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

9.5. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8. Caso a detentora do contrato não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.9. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
21	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.2. Data-base do orçamento: 16/09/2025

11.3. A administração responderá ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

12.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- fiscalizar sua execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

14.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

14.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- m) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- n) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) dar causa à inexecução total do instrumento;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

18.2. Fica designada para gerir a execução do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Regiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Silva de Medeiros. Ficam designadas para fiscalizar a execução do contrato a Assessora de Logística do Transporte Sanitário Eletivo, Natali Isabela Mendes, e a Encarregada de Transporte e da Frota Municipal, Daiane Zambon Pereira.

18.4 - O gestor e os fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

19.2. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA

25.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Todos os equipamentos permanentes deverão ter garantia mínima de 12 meses. Os materiais de consumo deverão ter garantia mínima de 3 meses (Conforme artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Xx

xx

Gestor

Xxxxxxxx

Contratada

Testemunhas:

Xxx

Matrícula nº

Xxx

Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repatorio-sumulas-jurisprudencia